



Câmara Municipal de São Carlos

São Carlos – Capital da Tecnologia

COMUNICADO – CONVITE Nº 001/22 – 2ª CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.053/22

Considerando os autos do processo acima mencionado, bem como o que dispõe a legislação vigente, acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitações e torno pública a decisão de julgar IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa CR SEG ENGENHARIA LTDA. ME, mantendo a empresa INABILITADA no certame em epígrafe.

São Carlos, 10 de junho de 2022.



ROSELEI APARECIDO FRANÇO
Presidente da Câmara Municipal



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONVITE Nº 001/22 – 2ª CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.053/22

A empresa **CR SEG ENGENHARIA LTDA. ME**, após a Sessão Pública do Convite nº 001/22, que visa à execução de obras de Proteção e Combate à Incêndio para obtenção do AVCB – Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, referente ao Edifício Euclides da Cunha - Sede do Poder Legislativo Municipal, apresentou recurso administrativo, datado de 6 de junho de 2022, devidamente protocolado neste mesmo dia.

Primeiramente, vale ressaltar que o recurso foi recebido dentro do prazo legal, consequentemente aceito.

Resumidamente, o Recurso tratou de solicitar a revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitações na qual inabilitou a empresa, conforme Ata da Sessão, por:

1. Não apresentar os documentos exigidos nos itens 8.2.1. e 8.5.1.;
2. Apresentar a Certidão relativa ao FGTS vencida;
3. Apresentar juntamente com os documentos de Habilitação, a Proposta de Preços.

Quanto ao item 1, é necessário esclarecer que o Edital é claro quanto à Inabilitação no caso de não apresentação de documentos exigidos:

“8.7.5. O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior.”

Em relação ao item 2, mais uma vez o Edital é claro e objetivo:

“8.7.3. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade.”

Por fim, o item 3, a Proposta de Preços estar erroneamente inserida dentro do Envelope nº 1 – Dos documentos de Habilitação. Vale lembrar que a Proposta de Preços deve permanecer em sigilo durante toda a fase de habilitação, o que prejudicou totalmente o rito estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

142

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações, decide julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa.

Por fim, considerando o que consta no item 11.5. do Edital, **a decisão em grau final caberá ao Presidente da Câmara Municipal**, ao qual é encaminhado este parecer, juntamente com todo o processo administrativo referente ao certame.

São Carlos, 6 de junho de 2022.


Maico Aristides Guarnieri
Presidente da CPL


Juliana Ortega Smith da Silva
Membro


Lílian Turim Augustinho
Membro


Diego Eduardo Carvalho
Membro